



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas
C.G.C. (I.A.F.) 00.007.500/0001-11
Avenida João Pessoa, 97 — CEP 50.280

LEI Nº 749, DE 22 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre a aplicação do ICMS arrecadado pela COSERN, referente ao percentual destinado aos Municípios, cujo repasse é de competência do Governo do Estado, mediante rateio, de acordo com o coeficiente deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a negociar créditos do Município junto à COSERN, provenientes do ICMS apurado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Fazenda e Planejamento, cujos valores poderão ser revertidos em despesas com energia elétrica e em despesas com obras de eletrificação do Município.

Art. 2º - Ficam retroagidos os efeitos da presente Lei à data de 20 de abril de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de acordo com o Art. 2º desta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 22 de junho de 1992.

Arnaud Macêdo de Oliveira
ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Francisco Marcolino da Silva
FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA
Secretário M. de Finanças

Rodolfo Araújo
RODOLFO ARAÚJO
Assessor de Gabinete